



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.408, de 02 de setembro de 1.991.

"Aprova o Regulamento e Estatutos da Guarda Municipal de Cajamar".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Artigo 1º - O Regulamento e Estatutos da Guarda Municipal de Cajamar, instituído pela Lei Complementar nº 003, de 02.09.91, fica aprovado e editado em anexo, pelo presente Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 2260/90 e 2296/90.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de setembro de 1991

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGULAMENTO E ESTATUTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CAJAMAR

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, DA REGULAMENTAÇÃO, DA ESTRUTURAÇÃO E DA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Cajamar, foi criada através da Lei Complementar nº 003, de 02.09.91, nos termos da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA nº 207, de 05.01.79; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Artigo 9º, VIII, "f" e Artigo 50, Inciso XVII; DECRETO ESTADUAL nº 50.301, de 02.09.68; CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, Artigo 147 e CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Artigo 144, § 8º.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Cajamar, é uma Corporação uniformizada, oriunda de uma divisão da Administração e destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município.

Artigo 3º - A Guarda Municipal, deverá ser devidamente regulamentada, perante todas as entidades competentes, para a sua atuação, seu fardamento, uso de armas e equipamentos.

Artigo 4º - A Guarda Municipal, será estruturada em um conjunto de 39 homens, na função de Guarda Municipal, comandados e inspecionados, por um Comandante e um Inspetor, os quais, por sua vez, serão auxiliados por um Sub-Comandante e três Sub-Inspetores. Sendo contratados nos termos da Lei nº 709/89.

§ 1º - Os Guardas terão vencimentos a serem especificados em Decreto próprio.

Segue .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

§ 2º - O Chefe do Executivo, poderá alterar, as funções, quantidades e vencimentos de acordo com as necessidades e circunstâncias.

Artigo 5º - A Guarda Municipal, terá um Diretor Administrativo, que será o Prefeito, ou quem este designar e poderá contar com trabalho de Instrução e Orientação, de policiais preparados da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo Único: A estrutura e a personalidade da corporação, serão inseridas na Administração Municipal, ficando a cargo desta, as partes administrativas, legal e burocrática.

Artigo 6º - A atuação da Guarda Municipal, através dos Guardas ou mesmo do Comandante, Inspetor, Sub-Comandante e Sub-Inspetores, será exercida em todo os locais do Município, aonde existam bens, serviços e instalações de sua propriedade ou cedidos aos outros Órgãos Estatais.

## CAPÍTULO II

### DA SELEÇÃO, DA PREPARAÇÃO E DA ADMISSÃO

Artigo 7º - O Guarda Municipal, só será admitido, após procedimento de seleção e preparo, para exercício de sua função.

§ 1º - O processo seletivo, visa o deferimento das inscrições dos elementos interessados. E o processo preparatório, visa o adestramento do pessoal selecionado. Contudo, a admissão, só será feita, após escolhidos os melhores adaptados no processo preparatório.

§ 2º - Para maior aproveitamento da fase preparatória, poderá o Guarda ser contratado a título de experiência por 90 dias, prorrogáveis tacitamente, se escolhido, nos termos do Parágrafo Anterior.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

§ 3º - Para o deferimento das inscrições, requeridas, deverá o interessado apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ter de 18 a 35 anos de idade;
- b) Ter altura mínima de 1,65m.;
- c) Ter capacidade física, mental e psicológica para a função;
- d) Ter boa conduta;
- e) Ter residência fixa e estrutura familiar conhecida e idônea;
- f) Ser alfabetizado e
- g) Ser habilitado a dirigir veículos auto-motores.

## CAPÍTULO III

### DO FARDAMENTO, DAS ARMAS, DO EQUIPAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 8º - A Guarda Municipal, utilizará o uniforme devidamente aprovado pela Secretaria de Segurança Pública, e serão seus Membros credenciados conforme Decreto Estadual nº 50.301/68.

Artigo 9º - A Guarda Municipal, fornecerá aos seus Membros, utensílios e armamentos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 10 - A Guarda Municipal, terá quantos veículos sejam necessários para o patrulhamento geral dos bens, serviços e instalações do Município.

Artigo 11 - Os veículos serão equipados de rádios para comunicação com o posto de comando, instalado em Jordanésia ou outros locais, que se fizerem necessários.

Artigo 12 - A Guarda Municipal, contará com um Posto de Comando, devidamente instalado, com todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.

Segue .....



Parágrafo Único: A medida do possível e das necessidades, serão instalados novos Postos de Comando da ação da Guarda Municipal.

**C A P Í T U L O   I V**

**DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA DISCIPLINA E DAS  
COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL**

Artigo 13 - São direitos do GUARDA MUNICIPAL, aqueles previstos na C.L.T., neste regulamento ou na forma que vier a dispor o novo Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.

Artigo 14 - São deveres do GUARDA MUNICIPAL e de seus superiores:

- 01 - Amar a verdade e a responsabilidade, como fundamento de sua dignidade pessoal;
- 02 - Exercer com eficiência e probidade, as funções que lhe couber em decorrência do cargo;
- 03 - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- 04 - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- 05 - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, profissional e físico, tendo em vista o melhor cumprimento de seus deveres;
- 06 - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- 07 - Ser discreto em suas atividades, maneiras e linguagem escrita e falada;
- 08 - Abster-se de tratar ou falar, fora do âmbito apropriado, de assuntos da Guarda;
- 09 - Acatar as autoridades civis e militares;

Segue .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

- 10 - Cumprir os seus deveres de cidadão;
- 11 - Proceder de maneira liberada, na vida pública e particular;
- 12 - Observar as normas da boa educação;
- 13 - Garantir a assistência moral e material de seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar;
- 14 - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Guarda, para obtenção de facilidades pessoais ou negócios particulares;
- 15 - Zelar pelo bom nome da Guarda e de cada um de seus integrantes, assim como, da Administração e do Município;
- 16 - Não permitir o deboche e nem o demérito do Município e nem do cidadão a ele pertencente;
- 17 - Dedicar fidelidade à Pátria e às Instituições do País;
- 18 - Dedicar culto aos símbolos nacionais;
- 19 - Portar-se com probidade e lealdade, em todas as circunstâncias;
- 20 - Cultivar a disciplina e o respeito a todos os superiores;
- 21 - Cultivar o rigoroso cumprimento das ordens e obrigações;
- 22 - Não exercer nenhum outro trabalho remunerado;
- 23 - Marcar as kilometragens rodadas; não rodar em áreas desnecessárias, manter os carros em bom estado de conservação e velar pela sua duração e manutenção.

Artigo 15 - O não cumprimento dos deveres enumerados, exemplificativamente, no Artigo anterior, acarreta advertência verbal, advertência escrita, suspensão e demissão, conforme haja reincidências e perdure a indisciplina ou o ato proibido.

Artigo 16 - Qualquer ato ilícito ou criminoso praticado, acarreta a demissão sumária.

Segue .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06.

Artigo 17 - Em qualquer dos casos enumerados, deverá ser da oportunidade de justificativa ao servidor.

Artigo 18 - Compete ao Prefeito:

- 01 - Promover a contratação do pessoal da Guarda;
- 02 - Estabelecer os vencimentos, cargos e quantidades;
- 03 - Deliberar sobre a verba necessária às despesas gerais da Guarda;
- 04 - Convocar reuniões;
- 05 - Aplicar penalidades;
- 06 - Decidir sobre as questões referentes à Guarda e a ela representar.

Artigo 19 - Compete ao Comandante:

- 01 - Dirigir a Guarda, na parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar;
- 02 - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Guarda;
- 03 - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e os deveres elencados neste Regulamento e Estatuto;
- 04 - Aplicar as penas de advertência verbal e propor a suspensão, advertência escrita ou demissão;
- 05 - Presidir as reuniões por ele convocadas;
- 06 - Manter estrita cooperação com todos os órgãos públicos do Município;
- 07 - Fiscalizar e controlar todo o material encaminhado à Guarda;
- 08 - Fiscalizar e coordenar toda a documentação pertinente à Guarda;
- 09 - Fazer elaborar Boletim Interno Diário e demais documen-

Segue .....



(documen-) tos que permitem a todo o controle da atuação e da manutenção da Guarda;

- 10 - Ministras instruções aos Guardas;
- 11 - Propor medidas de interesse da Guarda;
- 12 - Proceder mudanças operacionais, quando a situação assim o exigir.

Artigo 20 - Compete ao Inspetor:

- 01 - Organizar a escala de serviços, conforme orientação do Comandante;
- 02 - Encaminhar os documentos e assuntos ao Comandante, quando depender de conhecimento ou decisão deste;
- 03 - Assinar documentos e tomar decisões, na ausência do Comandante, comunicando-lhe na primeira oportunidade;
- 04 - Zelar assiduamente pela conduta e atividade dos Guardas;
- 05 - Auxiliar o Comandante na instrução;
- 06 - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e Estatutos.

Artigo 21 - Compete ao Sub-Comandante e aos Sub-Inspetores, ajudar e substituir respectivamente, ao Comandante e ao Inspetor.

**C A P Í T U L O   V**

**DAS JORNADAS DE TRABALHO, DOS DESCANSOS, DAS FOLGAS E  
DOS ADICIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL**

Artigo 22 - Os Guardas trabalharão em turnos de revezamento, sistema "12 x 36", das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 horas.

Segue .....





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 08.

§ 1º - Por cada período de 12 horas, o Guarda folgará 36 horas, absorvendo horas extras a redução de jornada e de descanso semanal remunerado, porém, devendo uma folga por mês, coincidir com o domingo.

§ 2º - O Comandante, o Sub-Comandante, o Inspetor e os Sub-Inspetores, deverão distribuir entre si, as jornadas de forma a manter a coordenação satisfatória da Guarda.

## CAPÍTULO VI

### DOS REGISTROS, DOS CONTROLES, DAS ANOTAÇÕES E DAS PROGRAMAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 23 - A Guarda Municipal, deverá manter estrutura funcional e burocrática com pessoal, documentação, programação, registros e controle de toda as suas atividades.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - O serviço de vigilância patrimonial já existente continuará o seu trabalho de mera vigilância, distinto da Guarda e passando a esta, todas as ocorrências de atos ou fatos ilícitos.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de setembro de 1991.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal